



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO CM Nº 0342/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializada na prestação de serviços publicitários, destinados à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, pelo período de 12 (doze) meses.

DECISÃO

Trata-se o presente de recurso administrativo (vide fls. 1053/1071) de lavra da empresa OCTUPUS COMUNICAÇÃO LITDA, manejado com fulcro no item 9.5 e seguintes do Edital de Concorrência Pública nº 02/202¹ em face a decisão da Subcomissão Técnica de fls. 954/1045, alegando, em síntese, que: a) a empresa CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA não teria cumprido o item "4 – Objetivos da Campanha frente aos problemas de comunicação", o item "3 – Desafios", não teria criado "logomarca que integre a proposta da nova grade com itens definidos no briefing" e que a empresa "extrapola verba disponível para campanha"; b) a empresa LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA teria extrapolado a verba disponível para campanha ao utilizar valores incorretos na formulação do orçamento; c) a empresa A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE teria se valido de elementos destoantes do edital que poderiam ferir o previsto no item 5.2.3 do Edital quanto à identificação da autoria dos trabalhos apresentados (capas e índices) e que teria utilizado valores incorretos na formulação de seus preços; d) que a empresa recorrente não teria recebido a correta pontuação pela Subcomissão Técnica, de acordo com os termo do edital; e) ao final requer a diminuição de pontos da empresa CIN e a desclassificação das empresas CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE.

¹ 9.5 Feita as respectivas identificações das Propostas Técnicas, anunciando-se a classificação ou não das licitantes, bem como sua ordem de classificação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, salvo se, presentes os representantes de todos os participantes, houver desistência expressa em recorrer, caso em que será aberto o invólucro nº 4 – Proposta de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Intimadas as empresas interessas a apresentarem suas respectivas contrarrazões (fls. 1074/1077), foram recebidas as seguintes manifestações.

A empresa A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE em suas contrarrazões (vide fls. 1079/1090), em apertada síntese, aduz que a) atendeu os ditames editalícios; b) que não houve a caracterização do Invólucro nº 01 da A3CS; c) que houve "pleno" atendimento ao item 5 do "Briefing"; d) requer, ao final, que seja negado provimento ao recurso e que seja mantida sua classificação.

A empresa LINKING PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA em suas contrarrazões (vide fls. 1093/1098), em apertada síntese, aduz que a) "ocorreu mero erro de digitação" com "equivoco em nome do programa" referente à "Globo" o que significa que "ao invés de colocar o preço de veiculação da Praça SP1, foi colocado o preço de veiculação da Praça do Interior e que esse "pequeno equivoco" não pode invalidar todo o planejamento que foi apresentado; b) que as demais tabelas utilizadas estão corretas; c) requer, ao final, que seja negado provimento e consequente prosseguimento do certame.

Por seu turno, a empresa a CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA em suas contrarrazões (vide fls. 1099/1116), em apertada síntese, aduz que a) a Subcomissão Técnica realizou acurada análise através de "relatório fundamentado de seu trabalho" concluindo pela conformidade da proposta apresentada pela Recorrida ante o atendimento dos itens 11.7 e seguintes do Edital; b) que teria atendido os objetivos e desafios constantes no Anexo I – Briefing (item 4 e 3); c) que a proposta apresentada atende os ditames editalícios, não havendo o "que se falar na questão da logomarca"; d) que as tabelas de preços utilizadas estão corretas; e) requer, ao final, negado provimento, a manutenção de sua pontuação e o prosseguimento do feito.

Uma vez recebidas as razões recursais e as respectivas contrarrazões ante sua tempestividade (vide certidão de fls. 1121), foram devidamente processadas, uma vez estando em termos os autos, foi intimada a SUBCOMISSÃO TÉCNICA para conhecimento e análise das peças suso referidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Ato contínuo, a Subcomissão Técnica analisou todos os argumentos lançados e concluiu, em breve síntese, que não há elementos técnicos para diminuição da pontuação ou desclassificação da agência CIN; não há elementos técnicos para desclassificação da agência Linking; Necessidade de desclassificação da agência A3CS; e não há qualquer razão para majoração ou diminuição de pontos da agência Octopus (vide fls. 1123/1125).

É o relatório. DECIDO.

De proêmio, importante visitar a origem e fundamentação da existência da Subcomissão Técnica nos certames licitatórios para contratação de agências de Publicidade, prevista no art. 10 da Lei 12.232/2010, o qual detalharemos, vejamos:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Conforme se observa dos autos (fls. 273/283) a Diretora de Comunicação desta Edilidade indicou 6 (seis) representantes com vínculo com esta Edilidade e 3 (três) sem qualquer vínculo para participação de sorteio público para composição da referida comissão, cumprindo integralmente todas as disposições legais.

Ato contínuo, seguimos para o apreço do § 2º do mesmo artigo:

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

(...)

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2o e 3o deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2o, 3o e 4o deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

(...)

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo.

Ora, designados os membros, seus respectivos nomes foram publicados na imprensa oficial no dia 28 de junho de 2023, ocorrendo o referido sorteio no dia 11 de julho de 2023, ou seja, cumprindo integralmente o prazo legal de 10 (dez) dias.

Depreende-se ainda dos autos que nenhuma impugnação quanto aos nomes escolhidos foi recebida, razão pela qual o sorteio foi devidamente realizado em sessão pública, com todas as precauções para que as proporcionalidades legais fossem integralmente cumpridas.

Superada a composição da Subcomissão Técnica, passamos agora a apreciar o procedimento previsto em lei para julgamento de licitações deste objeto:

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8o desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6o desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

Em total respeito aos preceitos legais, no dia 25 de julho de 2023 foi realizada sessão pública para recebimento e abertura de envelopes, a qual ocorreu com absoluta transparência e sem nenhuma intercorrência, conforme se extrai da Ata de fls. 395/398, cumprindo-se integralmente a disposição do inciso I, do § 4º do artigo 11 da Lei nº 12.232/10.

Recebidos e devidamente lacrados os invólucros, foi designada sessão pública para entrega destes à Subcomissão Técnica no dia 27 de julho de 2023, intimando-se os interessados e dando total publicidade ao ato.

No dia e hora designados, ocorreu a entrega dos receptáculos de nº 01 e 03 aos membros da Subcomissão Técnica, atestando-se novamente sua total inviolabilidade e sigilo das propostas técnicas, conforme se extrai da Ata de fls. 411/412, cumprindo-se integralmente a disposição do inciso II, do § 4º do artigo 11 da Lei nº 12.232/10.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Após cuidadosa e minuciosa análise dos receptáculos recebidos, a Subcomissão Técnica realizou pormenorizado e individualizado julgamento de todas propostas técnicas, registrando em fundamentados relatórios toda a sua análise, individualizando seus entendimentos e calculando as pontuações atribuídas, apresentando à Comissão Permanente de Licitações robusta fundamentação dos resultados obtidos, conforme se observa das fls. 954/1045, cumprindo-se integralmente o disposto nos incisos III, IV, V e VI do § 4º do artigo 11 da Lei nº 12.232/10.

Concluído o julgamento técnico, foi designada sessão pública para cotejo das notas lançadas para as propostas não identificadas com as vias identificadas ainda em posse da Comissão Permanente de Licitação para o dia 03 de agosto de 2023.

Iniciada a sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitação conheceram das notas técnicas entregues pelo Presidente da Subcomissão Técnica, abriram o receptáculo de nº 02 e só então identificaram as agências e suas respectivas notas, conforme se extrai da Ata de fls. 1046/1049, cumprindo-se integralmente a disposição do inciso VII, do § 4º do artigo 11 da Lei nº 12.232/10.

Pronunciado o resultado do julgamento técnico, foi oportunizado às interessadas que interpusessem recurso dos atos praticados, sendo recebido apenas um recurso conforme relatado.

Percorrido novamente o caminho do certame, observa-se o integral atendimento a todas as disposições legais, das quais, ressalte-se, não há qualquer questionamento, restando a controvérsia recursal tão somente quanto às notas recebidas, ou seja, quanto aos critérios técnicos utilizados.

Para compreensão da elaboração técnica das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, valemo-nos do brilhante voto exarado pelo Excelentíssima Senhora Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, nos autos de nº 603.989.13-8, vejamos:

Quanto à crítica dirigida à subjetividade dos quesitos, e à questão por mim levantada, relativa à ausência de parâmetros intermediários de pontuação, as dúvidas que me levaram a determinar a suspensão do Certame não subsistem.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

Primeiro, porque os parâmetros que a própria legislação elegeu para a avaliação das propostas técnicas inegavelmente contêm elementos subjetivos de valoração. Ao contrário das licitações baseadas no preço, as licitações que têm a técnica como fator de diferenciação entre as propostas não se baseiam em fórmulas matemáticas. Obviamente, isso não quer dizer que a classificação das propostas técnicas poderá ser feita sem qualquer fundamentação. Não considero existir, nesse ponto, liberdade absoluta para o Administrador nessa tarefa.

Como destacou a Secretaria-Diretoria Geral, de acordo com o artigo 6º, VI, VII e VIII da Lei nº. 12.232/2010, a avaliação das propostas técnicas será realizada por uma Subcomissão Técnica, a quem incumbe fundamentar a pontuação nas disposições do Edital, além de revisá-la sempre que a diferença entre a menor e a maior pontuação for superior a 20% da pontuação máxima do quesito:

(...)

Sobre a subjetividade inerente a contratações da espécie, Carlos Pinto Coelho Motta² chama atenção para as medidas adotadas pela lei para garantir a observância do princípio da moralidade e reduzir ao máximo o grau de subjetividade inerente aos quesitos constantes dos incisos I a IV do artigo 7º, da Lei nº. 12.232/2010:

“(...) 13. A moralidade que a lei visa alcançar será atingida tendo em vista a presença de certa subjetividade na avaliação do plano de comunicação?

Obviamente, em qualquer licitação, seja qual for o seu objeto, a moralidade administrativa está condicionada à objetividade do julgamento.

Entretanto a Lei nº 12.232/10 incorpora dispositivos referentes à não identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, justamente para diminuir a taxa de subjetividade porventura presente no julgamento. Nesse sentido, a suprarreferida Instrução Normativa SECOM nº 4/10 procurou, no Anexo II, diluir o grau de subjetividade no julgamento do PCP; e, para tanto, fixou percentuais mínimos para os quesitos constantes dos incisos I a IV do art. 7º da Lei nº 12.232/10.

Sobre o tema, cumpriria reiterar nossa sempiterna opinião de que a letra da lei nem sempre condiz com a realidade da Administração Pública. Sempre ressaltamos, em nossos escritos, os dois lados essenciais de toda reestruturação administrativa: o fator institucional-legal (a mudança legislativa propriamente dita) e o fator comportamental. Este último é definido por Michel Crozier como a maneira como os funcionários e cidadãos viverão as mudanças propostas. Em nossa interpretação, o comportamento administrativo leva em conta a complexa cultura administrativa

² MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Contratação de serviços de publicidade: questões em análise. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP. Belo Horizonte, ano 10, n. 114, jun. 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

brasileira e requer, fundamentalmente, o desenvolvimento de pessoas e ideias compatíveis com a realidade que se quer implantar.

Por isso as reformas não se podem basear apenas em textos legais ou reorganizações estruturais. Devem catalisar e induzir o comportamento administrativo correspondente ao impulso social de mudança. (...)”.

Realmente, a Lei nº. 12.232/2010 contém previsões que visam afastar a possibilidade de direcionamento do Certame e a violação aos princípios da moralidade e impessoalidade.

É o caso da não identificação de elementos das propostas técnicas, como se depreende da leitura dos artigos 6º, IV, XII, XIII, XIV, e §1º, 9º. §1º, 10, §§1º e 2º e 11, §§ 1º, 2º e 3º.

Observando-se o trecho acima exposto e todos os passos tomados por esta Edilidade conforme disposto nesta Decisão, impossível concluir de maneira diversa de que esta Edilidade seguiu à risca os passos da boa administração, concedendo total transparência aos atos praticados e facultou ainda a todos os interessados o duplo grau de apreciação dos atos praticados.

Neste caminho, resta tão somente a avaliação técnica do reclamo, a qual deve ser soberana da Subcomissão Técnica por ser única detentora da expertise necessária para tal, sendo sua análise independente quanto à matéria apreciada.

Ademais, todos os critérios expostos pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo para julgamento objetivo de certames desta natureza foram respeitados, vejamos:

Com efeito, a garantia de julgamento mais objetivo possível, resguardado o nível de subjetividade imanente à atividade avaliada, de cunho intelectual, provém da prescrição de outros mecanismos legais e editalícios, como as características da própria Subcomissão técnica (composta por membro que sequer compõe os quadros do ente licitante, escolhido mediante sorteio), do procedimento afeto aos invólucros dos proponentes, da previsão de etapa recursal, dentre outros.³

Ao fio do exposto e tudo mais que dos autos consta, **CONHEÇO** do recurso interposto e, quanto ao mérito, ante natureza integralmente técnica, **ACOLHO**

³ TC-003195.989.14-0



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

INTEGRALMENTE a manifestação da Subcomissão Técnica, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, ao recurso administrativo interposto pela empresa **OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA**, com a consequente **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **A3CS COMUNICAÇÃO INTELIGENTE** em razão da equivocada apresentação dos cadernos da proposta e a falta de assinaturas.

Na oportunidade, fica desde já designada **SESSÃO PÚBLICA DE CONTINUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023** para o dia 24 de agosto de 2023, às 10:00 horas na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada na Avenida Goiás, nº 600 – Centro – CEP: 09521-310 - São Caetano do Sul – SP

PUBLIQUE-SE extrato da presente decisão e **INTIME-SE** as empresas interessadas.

São Caetano do Sul, 21 de agosto de 2023.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente